



RESOLUÇÃO nº 24/70

Concede aumento de vencimentos
aos servidores do Poder Legislativo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO decreta:

Considerando que o último aumento de vencimentos concedido aos servidores do Poder Legislativo ocorreu em 7 de junho de 1968;

considerando a desvalorização da moeda, comprovada, de então aos dias que correm, por órgãos técnicos especializados, do Governo Federal ou por êle reconhecidos;

considerando que o próprio Poder Central, após aquela data, já procedeu à revisão salarial quer dos seus servidores, quer dos trabalhadores sujeitos, no País, ao regime 7 do salário mínimo;

considerando, inclusive, a nova política adotada pelo Governo da República, de valorização do trabalho e dignificação do trabalhador brasileiro nas suas mais diversificadas categorias;

considerando que também o Poder Executivo estadual, depois da data referida, proporcionou bases novas para os vencimentos do seu funcionalismo, civil e militar, e de forma especial, aos membros do Poder Judiciário, que recebem, afinal, tratamento condigno do Estado, nesse campo antes tão descuidado pelos governantes;

considerando que o próprio Ato Complementar nº 30, de 26 de dezembro de 1966, -- editado, à época, para prevenir abusos em voga -- autorizava aumentos de vencimentos ao funcionalismo até a base de vinte e cinco por cento (25%) anuais;

considerando que do último aumento concedido ao pes-



soal do Poder Legislativo decorrem já vinte e oito meses;

considerando, afinal, que o índice adotado para a medida ora em execução é, inclusive, visivelmente inferior ao do crescimento do custo de vida no período de junho de 1968 a esta data,

r e s o l v e :

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo um aumento de trinta por cento (30%) nos seus atuais vencimentos.

Artigo 2º - Ao sub-Diretor da Secretaria, ao Tesoureiro Auxiliar, ao Contabilista, ao Chefe de Gabinete da Presidência e ao Redator de Debates são atribuídos vencimentos de Cr\$1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 3º - O Bibliotecário e o Almojarife Arquivista perceberão Cr\$700,00 (setecentos cruzeiros).

Artigo 4º - Os Chefes de Diretoria não perceberão, mensalmente, menos de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), neste montante incluídas as gratificações de função.

Artigo 5º - Os funcionários do serviço de Taquigrafia, considerado de natureza técnica, farão jus a uma gratificação especial de 30% (trinta por cento), sobre os respectivos vencimentos.

Artigo 6º - Ao servidor que perceba vencimento inferior a Cr\$600,00 (seiscentos cruzeiros), é concedido o salário família, no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por filho dependente, menor de 18 (dezoito) anos.

Artigo 7º - A despesa resultante do cumprimento da presente Resolução correrá, no exercício financeiro em curso, à conta da Economia Interna do Poder Legislativo, e nos exercícios subsequentes, à conta da verba orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de outubro de 1970.

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

1º Secretário

2º Secretário

Registrada
à fls. 95 a 96
do Livro competente
Em 20/5/71
BFF in feio
Sub-Diretor